



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 135/2013
DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução nº 036/1990, de 06 de dezembro de 1990, para suprimir a alínea “d” do inciso III, do artigo 11, alterar a alínea “b” do inciso IV, do artigo 11, alterar os parágrafos 1º, 2º, 7º e 9º do artigo 18, alterar a alínea “h”, do inciso I, do artigo 21, alterar os artigos 51, 52 e 54, acrescentar os artigos 54A e 54B, alterar o artigo 55, suprimir a alínea “n” do artigo 148 e alterar a redação da alínea “c” do artigo 149.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica suprimida a alínea “d” do inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 036/1990, de 06 de dezembro de 1990.

Artigo 2º - A alínea “b” do inciso IV, do artigo 11, da Resolução nº 036/1990, de 06 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

b) - criação de Comissões Parlamentares de Inquérito quando o requerimento não possuir o quórum necessário para a criação automática;

Artigo 3º - Os parágrafos 1º, 2º, 7º e 9º do artigo 18 da Resolução nº 036/1990, de 06 de dezembro de 1990, passam a ter as seguintes redações:

§ 1º - Oferecida a representação, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação redigirá um Projeto de Resolução dispondo sobre a constituição de Comissão Processante, a ser apreciado na Sessão subsequente àquela em que foi apresentado.

§ 2º - Aprovado o Projeto, serão sorteados três Vereadores entre os desimpedidos, para comporem a Comissão Processante, sobre a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 7º - O Parecer da Comissão Processante, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples de seus membros, procedendo-se:

a) - ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;

b) - à remessa do processo à Comissão de Constituição, Legislação e Redação se rejeitado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

§ 9º - Aprovado o Projeto propondo a destituição do acusado ou acusados, o processo será remetido ao Ministério Público.

Artigo 4º - A alínea “h”, do inciso I, do artigo 21 da Resolução nº 036/1990, de 06 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

h) - nomear, em até 24 horas úteis, através de portarias, os membros sorteados para compor as Comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;

Artigo 5º - Os Artigos 51, 52 e 54 da Resolução nº 036/1990, de 06 de dezembro de 1990, passam a ter as seguintes redações:

Art. 51 - As Comissões Parlamentares Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de questões municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

Art. 52 - As Comissões Parlamentares Especiais de caráter transitório, são de quatro espécies:

I - Comissão de Estudo;

II - Comissão de Inquérito;

III - Comissão Processante; e

IV - Comissão de Representação;

Art. 54- As comissões parlamentares de inquérito serão constituídas por um vereador de cada bancada, nos termos da Lei Orgânica do Município, mediante requerimento consubstanciado e assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, o qual será protocolizado na Câmara Municipal ou entregue à Mesa, sendo considerado definitivo após leitura e se realizar na primeira reunião ordinária subsequente a sua apresentação, passando a produzir seus efeitos independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 1º - O requerimento deve indicar com precisão o fato ou fatos a apurar.

§ 2º - Na mesma reunião em que for lido o requerimento serão sorteados, em plenário, os(as) vereadores(as) que integrarão a C.P.I., participando do sorteio todos os vereadores, com exceção do Presidente da Câmara e do autor do requerimento.

§ 3º - Não poderá integrar a C.P.I. vereador(a) de bancada parlamentar que nela já tenha representante, exceto nas situações previstas no § 17 deste artigo, assim como, nenhum vereador sorteado poderá se recusar a integrar a Comissão, ou dela se retirar, exceto nos casos de licença que ocorrem durante os trabalhos.

§ 4º - O autor do requerimento para a constituição da C.P.I., presidirá a Comissão, elegendo-se, por maioria absoluta de seus membros, durante a primeira reunião de trabalho, o relator.

§ 5º - Para fins de presidência da C.P.I. considera-se autor do requerimento o primeiro subscritor.

§ 6º - Na primeira reunião, que deverá acontecer em no máximo 5 (cinco) dias corridos, após a constituição da C.P.I., adotado o roteiro de trabalho, iniciar-se-á a contagem do prazo de noventa dias corridos para a conclusão dos trabalhos.

§ 7º - Se a C.P.I. deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário, em tempo hábil, autorizar prorrogação de seu prazo, através de Resolução, de iniciativa da própria C.P.I. ou de qualquer Vereador, por até mais 180 (cento e oitenta dias).

§ 8º - A prorrogação do prazo estabelecido só será permitida se a comissão estiver em efetivo funcionamento, caso contrário a C.P.I. se extinguirá ao final do prazo inicial, ou antes, mediante a conclusão das investigações.

§ 9º - Durante o recesso parlamentar a contagem do prazo de duração estará suspensa, e a C.P.I. não funcionará, salvo se esta, pela maioria absoluta de seus membros, entender o contrário.

§ 10 - Concluídas as investigações, será elaborado, pelo relator, um parecer, concluso por um Projeto de Resolução, contendo, além de um resumo de todo o processado, a decisão da relatoria,

Leandro

Ademir Zamboni



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

o qual deverá ser votado pelos componentes da Comissão antes do encerramento do prazo de funcionamento.

§ 11 - O quórum de votação dentro da C.P.I. será sempre de maioria absoluta.

§ 12 - caso o relator não apresente o parecer de que trata o §9, em até 05 (cinco) dias corridos antes do encerramento do prazo de funcionamento da comissão, seu Presidente designará, imediatamente, novo relator, que disporá do prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação do parecer, que sob pena de se tornar nulo, deverá ser apresentado antes do encerramento do prazo de funcionamento da Comissão.

§ 13- Rejeitado o parecer do relator pela Comissão, esta deverá, em até 3 (três) dias corridos, apresentar outro parecer para apreciação em Plenário, em qualquer hipótese, antes do encerramento de seu prazo de funcionamento, garantindo aquele como voto em separado.

§ 14 - Aprovado o parecer na C.P.I., este deverá, em no máximo 3 (três) dias corridos, ser protocolizado na Secretaria de Administração da Câmara, acompanhado de um requerimento ao Presidente da Mesa, solicitando deliberação do mesmo pelo Plenário, o que acontecerá na reunião imediatamente posterior à data em que foi protocolado o pedido.

§ 15 - Apreciado o Parecer pelo Plenário serão as conclusões da Comissão, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores; se não, determinará o arquivamento, publicando, em ambos os casos, as conclusões.

§ 16 - Caso a comissão conclua que o processo deva ser encaminhado para determinada autoridade a fim de se continuar a investigação, caberá ao presidente da comissão determinar a extração de cópias ou mesmo o desentranhamento de documentos, com indicação das possíveis irregularidades apuradas, encaminhando-os à autoridade competente.

§ 17 - Não poderá haver mais de duas C.P.I.s funcionando simultaneamente, assim como o número de membros de uma C.P.I nunca poderá ser inferior a três, mesmo que o número de bancadas existentes seja de apenas duas ou uma, situações em que serão sorteados dois vereadores de cada uma das duas existentes, ou três vereadores da única bancada existente.

Artigo 6º - Acrescenta-se os artigos 54A e 54B à Resolução nº 036/1990, de 06 de dezembro de 1990, com as seguintes redações:

Art. 54A - As Comissões Processantes constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, e utilização, pelos Vereadores, do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, fixação de residência fora do município, procedimento incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta pública, obedecerão ao disposto em legislação federal.

Art. 54B - As Comissões Processantes constituídas com a finalidade de apurar representações contra membros da Mesa Diretora, por irregularidade ou omissões regimentais, no desempenho de suas funções, obedecerão ao disposto nos artigos 17, 18 e 19 deste Regimento Interno.

Artigo 7º - O Artigo 55 da Resolução nº 036/1990, de 06 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 55 - As Comissões de Representação, constituídas mediante portaria da Presidência, têm a finalidade de representar à edilidade em atos externos, de caráter social, bem como durante o período de recesso da Câmara, sempre neste caso observando a proporcionalidade partidária.

Artigo 8º - Fica suprimida a alínea “n” do artigo 148, da Resolução nº 036/1990, de 06 de dezembro de 1990.

Artigo 9º - A alínea “c” do artigo 149, da Resolução nº 036/1990, de 06 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

c) - Processo de cassação do Vereador e do Prefeito e/ou afastamento do Cargo;

Handwritten signatures: "Bello" and "Denizmaria".



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CÂMARA MUNICIPAL PEDRA PRETA
AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.**


Lenildo Augusto da Silva
Presidente


Maria da Cruz Martins de Arruda
1ª Secretária